



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA PRIVADA

---

2009

**JUNHO DE 2010**

## Índice

Nota introdutória .....	3
A. Licenciamento .....	4
1. Considerações Gerais .....	4
2. Entidades prestadoras de serviços de segurança privada .....	5
2.1. Empresas existentes actualmente .....	5
2.2. Novas empresas/Novos alvarás .....	6
2.3. Cancelamentos/suspensão de alvarás .....	7
3. Entidades que dispõem de serviço de auto protecção .....	8
4. Entidades autorizadas a ministrar formação .....	9
5. Uniformes .....	10
6. Vigilantes .....	10
6.1. Situação actual .....	10
6.2. Novos vigilantes/emissões .....	11
7. Taxas .....	12
B. Regulação .....	13
1. Elenco das iniciativas de carácter legislativo .....	13
2. Caracterização de alguns problemas .....	14
C. Fiscalização .....	16
1. Enquadramento .....	16
2. Fiscalização .....	17
2.1. Da Polícia de Segurança Pública .....	17
2.2. Da Guarda Nacional Republicana .....	20
2.3. Da Polícia Judiciária .....	20
3. Movimento de processos contra ordenacionais .....	20
3.1 . Da actividade da PSP .....	20
3.2 Decisões dos processos contra ordenacionais .....	21
Conclusões .....	21

## NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 21º do Decreto-lei nº 35/2004 de 21 de Fevereiro, o Conselho de Segurança Privada é um órgão de consulta do Ministro da Administração Interna, sobre o qual impende a elaboração anual de um relatório acerca desta actividade.

No ano transacto, cujo relatório se reportava a 2008, assistimos a algumas alterações fundamentais na área da segurança privada, no que concerne particularmente à responsabilidade do estado enquanto instituto regulador e licenciador, com a criação do Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública, instituição para quem, em 2007, transitaram as competências nesta área, provenientes da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Foi sobre esse Departamento também que passaram a recair as competências de assistência técnica ao Conselho de Segurança Privada.

O relatório deste ano estrutura-se sensivelmente de acordo com as áreas de competência do Departamento: licenciamento, regulação e fiscalização. Numa primeira parte proceder-se-á à caracterização do sector, de acordo com os dados disponibilizados pelo Departamento; na segunda parte enunciar-se-ão algumas iniciativas de carácter legislativo, entretanto já publicadas, e chamar-se-á a atenção de alguns assuntos de relevo que poderão ser melhorados com a tomada das medidas adequadas; sendo que a terceira parte se caracterizará pela apresentação dos dados relativos à área da fiscalização da responsabilidade da Polícia de Segurança Pública, em colaboração com as demais entidades previstas na lei, procedendo a uma cuidada análise que nos fará remeter para as conclusões deste relatório.

## A. LICENCIAMENTO

### 1. Considerações gerais

Os dados apresentados correspondem às actividades registadas pelo Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública durante o ano de 2009, apurados com base nas actividades de controlo e licenciamento registados na base de dados regulada pelo Decreto-Lei n.º 309/98, de 14 de Outubro, e nos dados comunicados pelos diferentes serviços já aqui mencionados na introdução, em sede fiscalização da actividade.

Todos os dados apresentados, para efeitos comparativos com o relatório anual anterior, são reportados à situação existente a 31 de Dezembro.

Apesar de previsto na lei, importa ter presente, de forma sinóptica, o que se considera actividade de segurança privada em Portugal:<sup>1</sup>

- a) A prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes;
- b) A organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes.

As actividades sujeitas a licenciamento são tituladas por alvarás – prestação de serviços a terceiros – e licenças – serviços de autoprotecção – correspondendo às seguintes tipologias:

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>
A	A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções
B	A protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança
C	A exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes
D	O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores

---

<sup>1</sup> Artigo 1.º n.º 3 Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

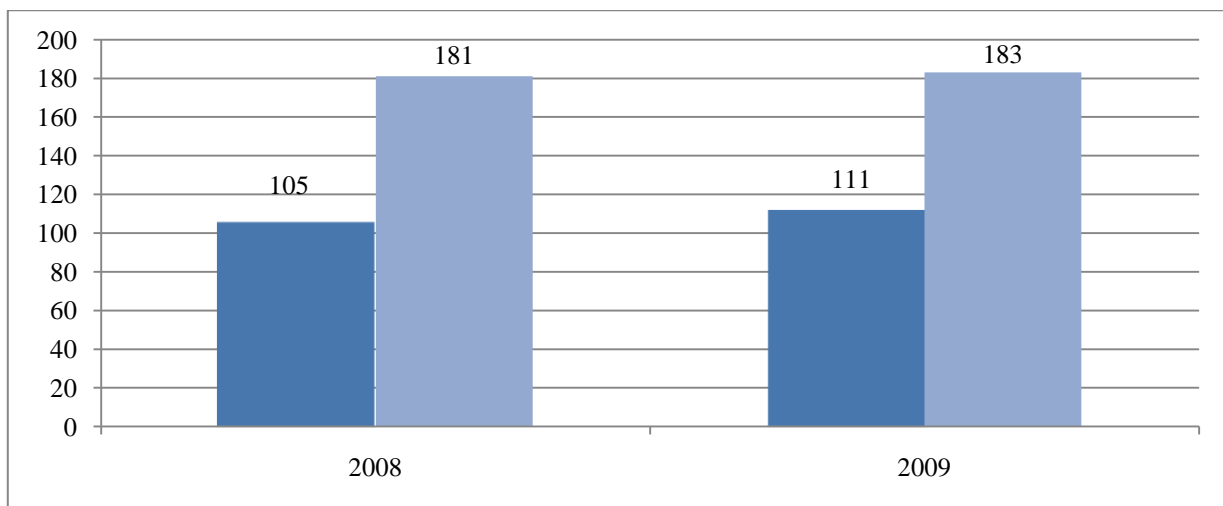
## 2. Entidades prestadoras de serviços de segurança privada<sup>2</sup>

### 2.1 Empresas existentes actualmente

Em 31 de Dezembro de 2009, existiam 111 empresas de segurança que eram detentoras de 183 alvarás.

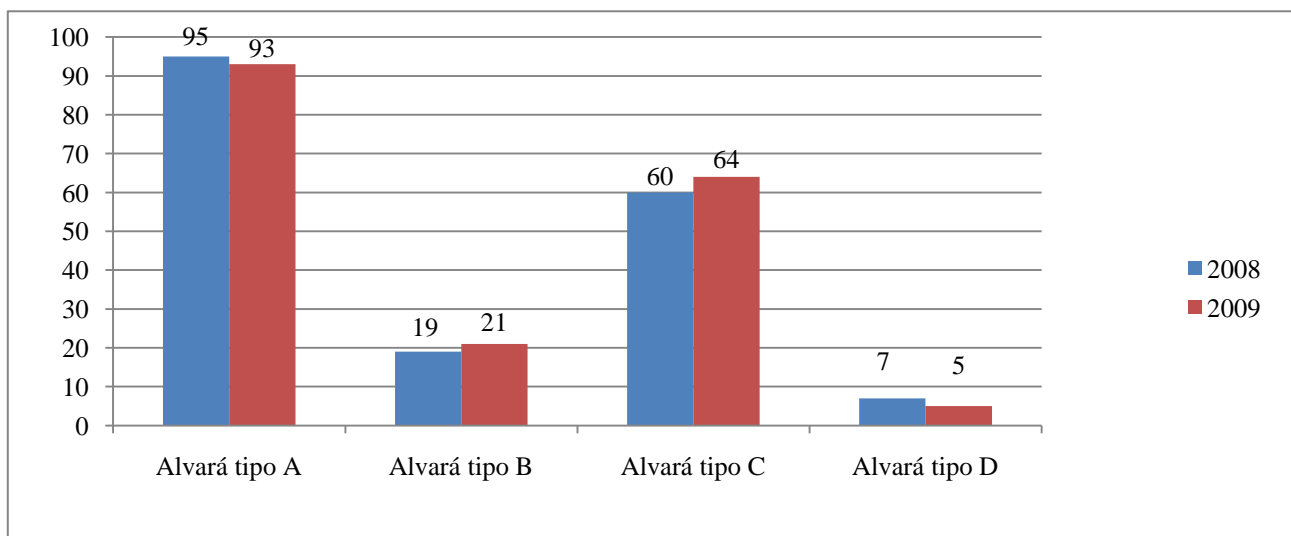
Relativamente ao ano anterior representa um aumento de 6 entidades e, de igual modo, um aumento de 2 alvarás:

**Quadro 1 – Empresas/Alvarás**



Quanto ao tipo de alvarás, eis a comparação que se poderá efectuar relativamente a 2008:

**Quadro 2 – Alvarás por tipo**

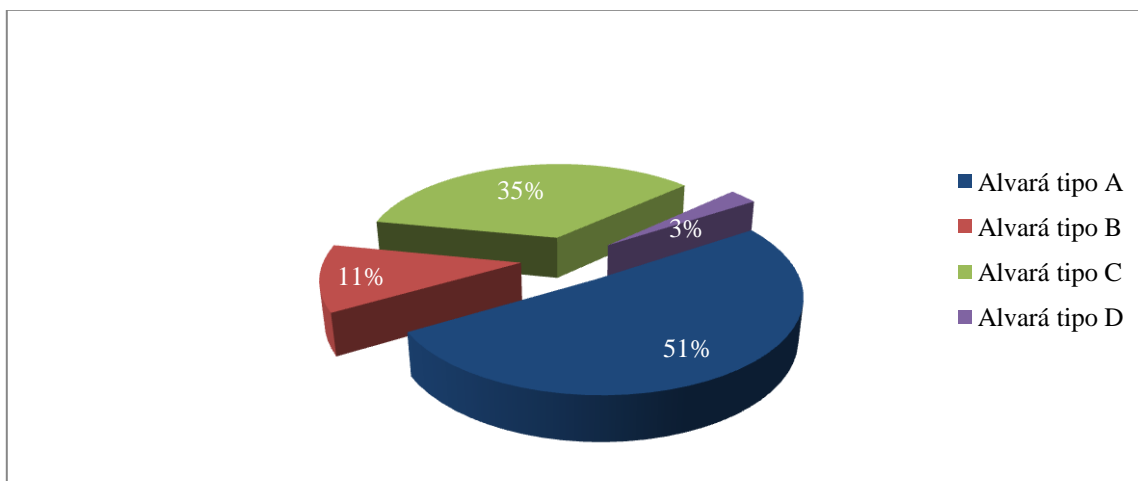


<sup>2</sup> Entidades prestadoras de serviços a terceiros – artigo 1º n.º 3 alínea a) Decreto-lei n.º 35/2004

A distribuição percentual dos actuais 183 alvarás corresponde às seguintes actividades:

- a) Alvarás tipo **A** – 93
- b) Alvarás tipo **B** – 21
- c) Alvarás tipo **C** – 64
- d) Alvarás tipo **D** – 05

**Quadro 3 – % alvarás por tipo**

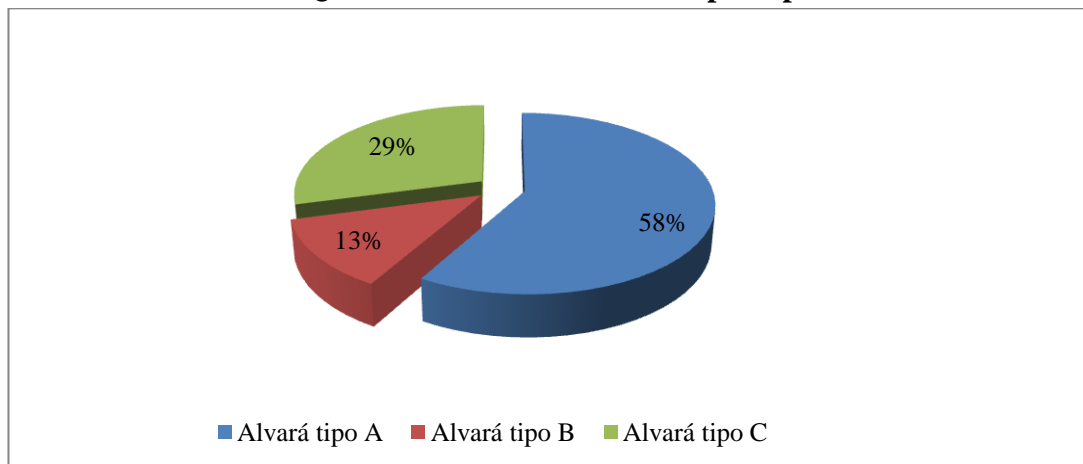


## 2.2. Novas empresas/novos alvarás

Durante o ano de 2009 foram autorizadas 18 novas empresas, correspondendo à emissão de 24 novos alvarás:

- a) Alvará tipo **A** – 14
- b) Alvará tipo **B** – 03
- c) Alvará tipo **C** – 07

**Quadro 4 – % novos Alvarás por tipo**



Para as actividades de transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores, a que corresponde o alvará de tipo D, não foi concedido qualquer alvará no ano de 2009, nem tão pouco foi admitido qualquer requerimento relativamente a este tipo de serviços.

### **2.3. Cancelamento/suspensão<sup>3</sup> de alvarás**

Durante o ano de 2009 foram cancelados ou suspensos 22 alvarás, pertencentes a 14 empresas e das seguintes actividades:

- a) Alvará tipo **A** – 14
- b) Alvará tipo **B** – 02
- c) Alvará tipo **C** – 06

Não foi cancelado/suspensa qualquer alvará que permite as actividades de transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores.

O cancelamento do alvará verifica-se no caso de incumprimento reiterado das normas previstas no Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro ou em legislação complementar.

Considera-se incumprimento reiterado:

---

<sup>3</sup> Artigo 29º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21Fevereiro

- O não cumprimento, durante dois anos seguidos, dos deveres especiais previstos na alínea d) n.º 1 do art. 18º do Decreto-lei 35/2004;
- A inexistência de meios humanos ou materiais ou de instalações operacionais a que alude a Portaria n.º 786/2004, de 09Julho<sup>4</sup> por um período superior a seis meses e
- A suspensão por um período superior a seis meses.

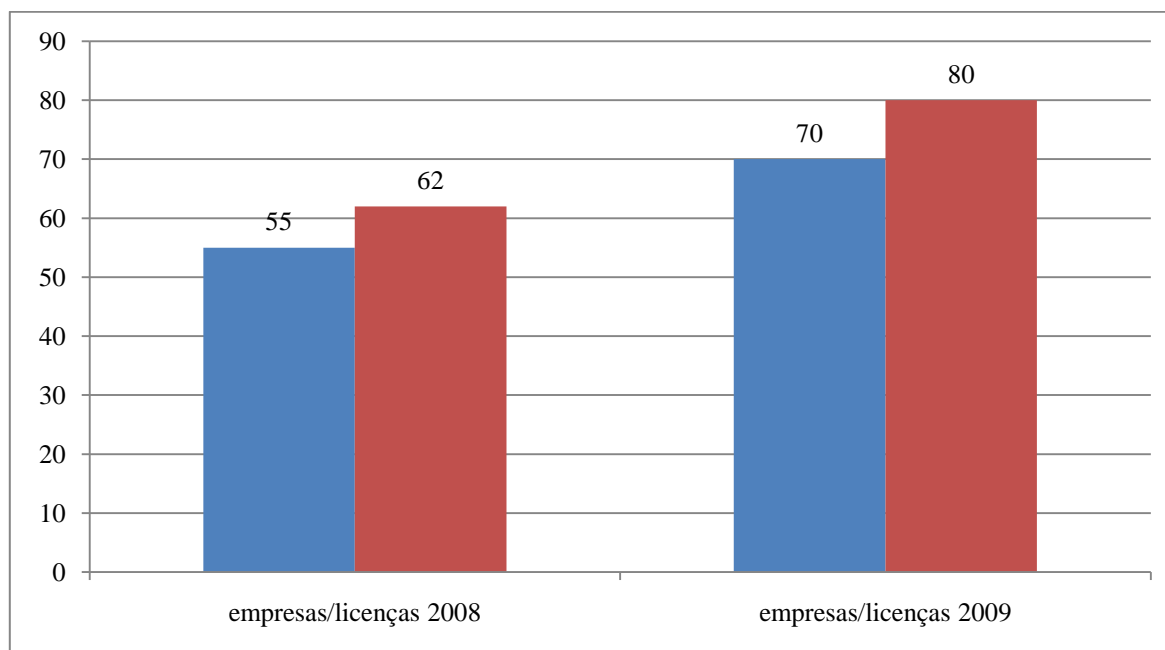
A suspensão imediata do alvará verifica-se logo que haja conhecimento de que algum dos requisitos ou condições necessários ao exercício da actividade de segurança privada deixaram de se verificar.

### 3. Entidades que dispõem de serviço de autoprotecção<sup>5</sup>

A 31 de Dezembro de 2009 existiam 70 empresas que eram detentoras de 80 licenças de auto-protecção.

Comparativamente a 2008 verificam-se as seguintes alterações:

**Quadro 5 - Empresas em regime de auto protecção**



Verifica-se um aumento de quinze novas empresas a quem foram atribuídas dezoito novas licenças de auto-protecção relativamente a 2008.

<sup>4</sup> Entretanto alterada pela Portaria n.º 1085/2009, de 21Setembro

<sup>5</sup> Entidades em regime de auto protecção – artigo 1º n.º 3 alínea b) Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro



Dos tipos de licenças obtemos os seguintes dados:

Tipo de Licença	2008		2009	
	N.º	Número de empresas	N.º	Número de empresas
A	54	55	69	70
B	1		4	
C	6		6	
D	1		1	
Total	62		80	

Das dezoito novas licenças, foram atribuídas quinze para as actividades previstas na alínea a) e três para as actividades previstas na alínea b), ambas do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

Contrariamente ao ano de 2008 (em que se concederam seis novas licenças) verifica-se um aumento significativo de licenças de auto protecção (dezoito novas licenças) a entidades que, na sua maioria, por completo desconhecimento da legislação que rege a actividade, exerciam a actividade de forma ilegal.

Durante o ano de 2009 não foi cancelada qualquer licença.

#### **4. Entidades Autorizadas a Ministar Formação**

A formação profissional do pessoal de vigilância bem como as respectivas especialidades e acções de actualização podem ser ministradas por entidades que sejam titulares de alvará ou por entidades especializadas autorizadas, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

Durante o ano de 2009 foram atribuídas treze novas autorizações para formação na área de segurança privada, sendo que sete para os módulos 3º, 4º e 6º da Portaria n.º 1325/2001, de 04Dezembro (formação básica de vigilantes), duas para Assistentes de Recintos Desportivos (ARD's) conforme Portaria n.º 1522-B/2002, de 20Dezembro e quatro para acompanhamento, defesa e protecção de pessoas (ADPP) conforme Portaria n.º 1325/2001, de 04Dezembro.

A 31 de Dezembro de 2009 existiam 59 entidades formadoras titulares de 102 autorizações.

Na sequência da publicação da Portaria n.º 1142/2009, de 02 de Outubro – foram iniciados os procedimentos tendentes ao licenciamento de quatro entidades formadoras para ministrarem o Curso de Director Segurança.

## 5. Uniformes<sup>6</sup>

Durante o ano de 2009 foram atribuídos quarenta e um novos alvarás de uniformes.

## 6. Vigilantes

### 6.1. Situação actual

Encontravam-se registados na Base de Dados de Segurança Privada **106.885** vigilantes, dos quais apenas **40.523** se verificavam estar activos.<sup>7</sup> Os restantes **66.362** achavam-se inactivos, sendo que **45.174** destes já não possuíam cartão válido, remanescendo **21.188** que possuíam cartão válido mas que não estavam ligados contratualmente a qualquer empresa.

Como todos os outros, também estes dados se reportam a 31 de Dezembro de 2009.

Sem prejuízo da grandeza dos números anteriormente referidos, entre 2008 e 2009 verificou-se apenas um aumento de 1595 vigilantes activos, facto que, apesar de tudo, ainda nos permite considerar este aumento de alguma forma razoável tendo em conta a tendência actual noutros sectores da sociedade portuguesa.

Resta dizer que, em termos percentuais, a este número corresponde a percentagem de 4%.

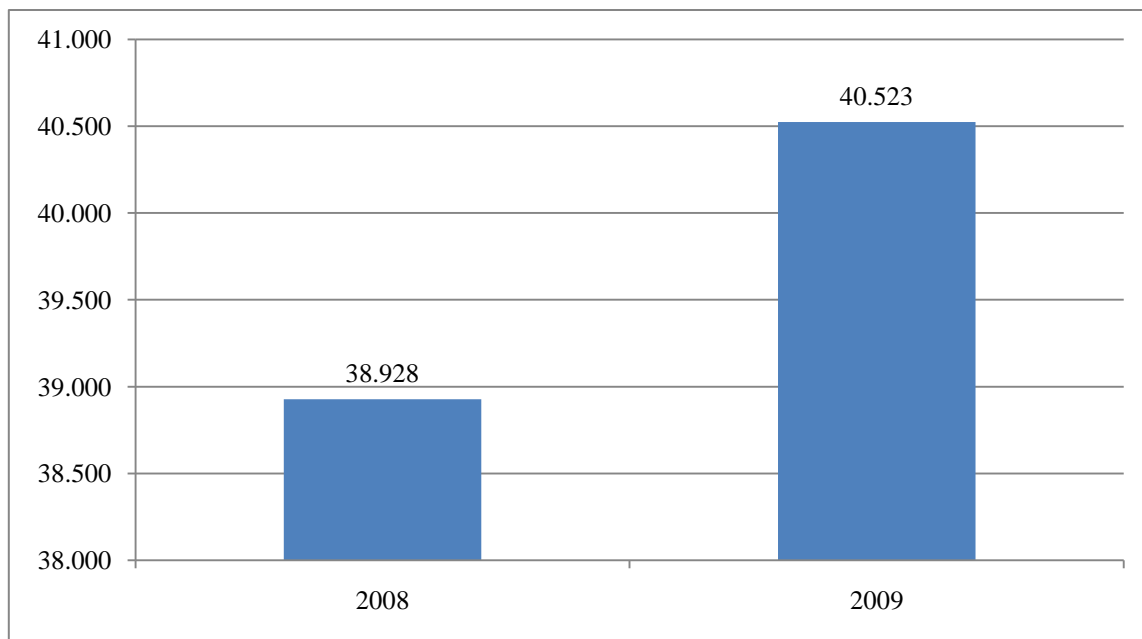
O gráfico seguinte esclarece, de uma forma ilustrativa, a tendência que se verificou entre o ano de 2008 e o ano de 2009.

---

<sup>6</sup> Ponto 5º da Portaria n.º 734/2004, de 28JUN.

<sup>7</sup> Possuem vínculo contratual às empresas, nos termos previstos no artigo 6º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21FEV

**Quadro 6 - Vigilantes activos**



## 6.2. Novos vigilantes/emissões

Durante o ano de 2009 foram emitidos **15.268** novos cartões, dos quais apenas **6.266** se reportam a novos vigilantes. As restantes **9.002** emissões correspondem a renovações do cartão profissional. Também aqui se verificaram aumentos, uma vez que durante o ano de 2008 apenas haviam sido emitidos **11.549** novos cartões, entre **8.122** novos vigilantes e **3.427** renovações.

Além das solicitações aqui referidas referentes a cartões profissionais, saliente-se que, o Departamento de Segurança Privada, no decorrer do ano de 2009, tratou ainda de mais 29.649 processos alusivos a vigilantes nos seguintes moldes:

- Actualização dos currículos profissionais de **189** vigilantes através do averbamento do módulo 6º (que lhes permite desenvolver a actividade em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance).
- Admissão de **16.756** vigilantes (16.952 em 2008) e demissão de **12.332** (16.707 em 2008).

- Notificação da intenção de indeferimento de **74** candidatos a vigilantes por não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 8º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.<sup>8</sup>
- Devolução às empresas de **298** processos de candidatura a vigilante, por se encontrarem incorrectamente instruídos.

A análise comparativa das admissões e demissões registadas entre os dois anos permite evidenciar a elevada mobilidade que o sector apresenta. Realce-se ainda o facto de, relativamente a 2008, se ter verificado um aumento substancial das demissões de vigilantes comunicadas ao Departamento de Segurança Privada da PSP, conforme se poderá inferir dos dados supra apresentados.

## 7. Taxas

No decorrer do ano foram cobradas as seguintes taxas:

### TAXAS COBRADAS

Tipo de acto	Montante global
Emissão de alvarás	€ 200.000,00
Emissão de licenças	€ 8.500,00
Averbamentos	€ 20.500,00
Taxas de exames (Despacho conjunto n.º 370/2002, de 23ABR)	€ 2.800,00
Total	€ 231.800,00

Pela emissão/renovação de cartões profissionais, durante o ano de 2009 e devido à entrada em vigor da Portaria n.º 1124/2009, verificam-se dois tempos distintos na cobrança das taxas devidas: antes e após 01 de Novembro.

Foram cobrados 54.596,50 € pela emissão/renovação de cartões.

<sup>8</sup> A este propósito refira-se que na sua grande maioria o não cumprimento dos requisitos prende-se com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do referido artigo 8º (registos criminais com averbamentos de condenações já transitadas em julgado)

Desde 01 de Outubro, entrada em vigor da portaria n.º 1084/2009, que não são emitidos cartões profissionais (em sua substituição são emitidas guias de substituição). O Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) encontra-se em curso, prevendo-se a sua conclusão durante o ano de 2010.

## **B. REGULAÇÃO**

### **1. Elenco das iniciativas de carácter legislativo publicadas em 2009**

A 03 de Agosto foi publicada a Portaria n.º 840/2009, que veio alterar a Portaria n.º 247/2008, de 27 de Março, relativa à actividade do transporte, guarda, tratamento, recolha e distribuição de valores, dinamizando a introdução de inovações adicionais em matéria de medidas de segurança aplicáveis, promovendo o uso de sistemas inteligentes de neutralização de notas e a consequente protecção dos vigilantes bem como dos valores manuseados e transportados, com claro benefício para os cidadãos em geral. Na sequência da publicação desta Portaria foi assinado o “*protocolo transporte de valores em segurança*” entre o Ministério da Administração Interna e a Associação Portuguesa de Bancos, a Associação de Empresas de Segurança e a Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo.

A 21 de Setembro foi publicada a Portaria n.º 1084/2009, que definiu o novo modelo de cartão a atribuir às várias categorias profissionais, cabendo ao Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública assegurar todas as medidas necessárias à correcta inserção dos dados obrigatórios e à Imprensa Nacional Casa da Moeda a exclusividade da emissão e personalização dos mesmos. Aguarda-se para breve, esperando que seja o quanto antes, a publicação da portaria que definirá os conteúdos funcionais das dez categorias profissionais de vigilante, criadas com a publicação da primeira, sem a qual pendem algumas indefinições jurídicas, designadamente ao nível da categoria de porteiro, como se explicitará adiante.

Também a 21 de Setembro foi publicada a Portaria n.º 1085/2009 a qual veio estabelecer os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e licença, bem como os elementos que devem constar

do registo de actividades das empresas. A portaria em causa definiu ainda que a emissão, cancelamento e suspensão de alvarás, licenças ou autorizações passassem a ser publicitada na página oficial da PSP ([www.psp.pt](http://www.psp.pt)), devendo o DSP disponibilizar informação actualizada sobre as entidades autorizadas a exercer as actividades previstas no Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

A 01 de Outubro foi publicada a Portaria n.º 1124/2009, que estabeleceu novas taxas para emissão dos respectivos cartões, introduzindo ainda a figura do “pedido urgente” e do “documento comprovativo de registo de actividades de segurança privada.” Nos novos modelos dos cartões profissionais foram também introduzidas importantes modificações, quer em termos de segurança quer em termos de diferenciação de funções.

Na sequência da obrigatoriedade prevista no artigo 7º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro (exigência de um Director de Segurança em entidades que prestem serviços de segurança), foi publicada a Portaria n.º 1142/2009, de 02 de Outubro. Sobre o director de segurança passa a recair, entre outras funções, a responsabilidade pela preparação, treino e actuação do pessoal de vigilância, zelando pelo rigoroso cumprimento das regras de segurança e, não menos importante, assegurar a necessária ligação entre a entidade de segurança privada e as forças e serviços de segurança pública do Estado.

## **2. Caracterização de alguns problemas identificados em 2009**

A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, atribuiu à Polícia de Segurança Pública a competência para licenciar e controlar as actividades de segurança privada, bem como as actividades de formação condicente à mesma.

Relativamente à fiscalização da actividade e respectiva formação, a mesma é assegurada pela Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, com a colaboração da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo das competências das forças e serviços de segurança e da Inspecção Geral

da Administração Interna (artigo 31º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro com a redacção dada pela Lei n.º 38/2008, de 08 de Agosto).

No âmbito das suas competências a PSP identificou um conjunto de problemas que a seguir se enunciam.

Na sequência dos dados já aqui apresentados na primeira parte deste relatório, retira-se que existem **21.188** vigilantes registados na base de dados de segurança privada com cartão válido e que não se encontram vinculados com contrato de trabalho a nenhuma entidade patronal. À semelhança do mencionado no RASP de 2008, esta situação continua a constituir um factor de preocupação, na medida em que indicia a eventual prestação de serviços de segurança privada à revelia das condições previstas na lei, não sendo despicienda também esta conclusão da análise das situações detectadas em sede de fiscalização.

Outra situação que carece de alguma preocupação tem a ver com a utilização de vigilantes na situação de “inactivo”, sendo apenas comunicada a sua admissão ao Departamento de Segurança Privada em caso de fiscalização policial. Recorde-se que a admissão e demissão de vigilantes ao Departamento é obrigatória até ao dia 15 do mês seguinte ao do seu vínculo contratual, facto que, entre outros, poderá dar origem a esta situação.

Persiste o incumprimento, nalguns casos reiterado, dos deveres especiais a que as empresas estão obrigadas, designadamente ao nível das contribuições sociais, seguros e finanças. É evidente que, para com os casos detectados, se têm promovido os consequentes procedimentos legais.

Apesar de constituir ilícito de natureza criminal desde o final de Agosto de 2008, não se nota existir uma especial censurabilidade no exercício ilegal da actividade de segurança privada, em face de algumas sentenças já proferidas em sede judicial. Por exemplo, condenações a penas de prestação de trabalho à comunidade, doação de verbas a instituições de solidariedade social, etc. Realce-se ainda que este ilícito criminal não é punido a título de negligência, inviabilizando nas mais das vezes as

sanções previstas na lei, pela dificuldade da apresentação de provas a título doloso. Refira-se, a propósito, que a condenação por prática deste tipo de crime não impede o exercício legal da actividade de segurança privada, por não constituir requisito incompatível.

Tem-se verificado, na área da fiscalização a empresas de formação, algum incumprimento no que concerne à carga horária dos formandos, protocolos de formação com entidades não licenciadas, formação a profissionais do sector fora do âmbito da segurança privada e a outros grupos extra profissão.

No que diz respeito à fiscalização das empresas, verifica-se existir um certo desconhecimento das regras de funcionamento de uma empresa de segurança, quer em número de vigilantes ou cumprimento de requisitos, bem como na questão do contacto permanente, parecendo os administradores não estarem cientes da questão da subsidiariedade face às forças de segurança e da prossecução do interesse público das suas empresas.

Verifica-se ainda a utilização de profissionais em situações a que corresponde uma formação diferente para a qual estão habilitados.

Pela inexistência da definição dos conteúdos funcionais das categorias profissionais definidas na Portaria n.º 1084/2009, em especial quanto à figura de “porteiro”, têm-se constatado que entidades prestadoras de serviços de “portaria” exercem actividades próprias das empresas de segurança privada, com grave prejuízo para estas.

## **C. FISCALIZAÇÃO**

### **1. Enquadramento**



Em termos de fiscalização, no presente relatório são contabilizadas todas as acções realizadas pelo Departamento de Segurança Privada e comunicadas ao mesmo departamento pelas entidades com competência de fiscalização.

As fiscalizações realizadas visaram essencialmente:

- A verificação do cumprimento dos requisitos essenciais por parte das entidades prestadoras de serviços;
- A verificação do cumprimento dos requisitos essenciais por parte das entidades formadoras;
- A verificação do cumprimento das regras legais por parte dos profissionais do sector;
- A verificação do exercício ilegal da actividade de segurança privada;
- A verificação do cumprimento dos requisitos para o exercício da actividade de segurança privada por parte de estabelecimentos com espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance (Decreto-lei n.º 101/2008, de 16JUN).

O Departamento de Segurança Privada no último trimestre do ano a que se reporta o presente relatório deu início a fiscalizações pedagógicas a entidades formadoras, sendo o resultado das mesmas de alguma forma preocupante. A grande maioria das entidades formadoras não cumpre com as cargas horárias obrigatórias, não sendo cumpridas também algumas das regras da formação profissional (como, por exemplo, a exigência da documentação necessária e a obrigatoriedade da presença dos formandos nas várias acções de formação). Muitas vezes verifica-se também que os candidatos a vigilantes não são apresentados a médico especialista em medicina de trabalho, que existem acções de formação realizadas fora dos locais autorizados e que se aceitam formandos sem que estes cumpram os requisitos obrigatórios para o exercício da actividade.

Verifica-se também, com grande preocupação, o aparecimento de pseudo-acções de formação de segurança privada, nas quais se inclui uma forte componente militar ou militarizada, ministradas por entidades não autorizadas, cujos fins divergem do da obtenção de cartão profissional, mas que pela publicidade produzida, em especial na internet, induzem os candidatos em erro.

## 2. Fiscalização

### 2.1. Da Polícia de Segurança Pública

A Polícia de Segurança Pública, durante o ano de 2009, procedeu a **4.266** acções de fiscalização a determinados locais onde é exercida a actividade de segurança privada, na sequência de **3.479** operações de fiscalização.

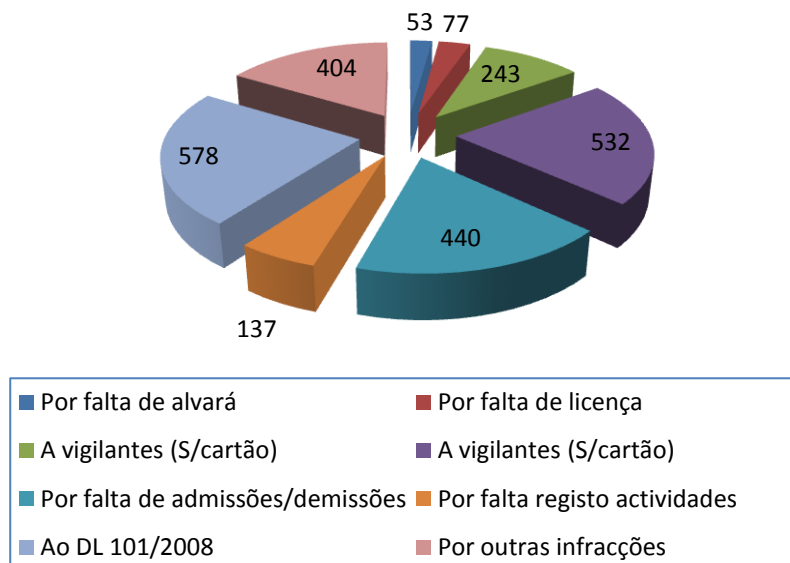
#### ACTIVIDADE OPERACIONAL

ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REALIZADAS	
Estabelecimentos de restauração e bebidas	1.897
Recintos desportivos	106
Superfícies Comerciais	704
Empresas de segurança privada	206
Entidades/Centros de Formação	25
Entidades públicas	497
Entidades privadas	561
Transporte de valores	27
Outras	243
<b>TOTAL</b>	<b>4.266</b>

Dessas acções de fiscalização resultou a verificação de **2.432** infracções

INFRACÇÕES TIPO	
Por Falta de Alvará (CRIME)	53
Por Falta de Licença de autoprotecção (CRIME)	77
A Vigilante não titular de cartão profissional (CRIME)	243
A Vigilantes	532
Por Falta ou comunicação fora do prazo (admissões/demissões)	440
Por Não Organizar e manter o Registo de Actividades disponível	137
Ao Decreto-lei n.º 101/2008, de 16JUN.	578
Por Outras infracções	404
<b>TOTAL</b>	<b>2.432</b>

**Quadro 7 – Actividade Operacional – Infracções**

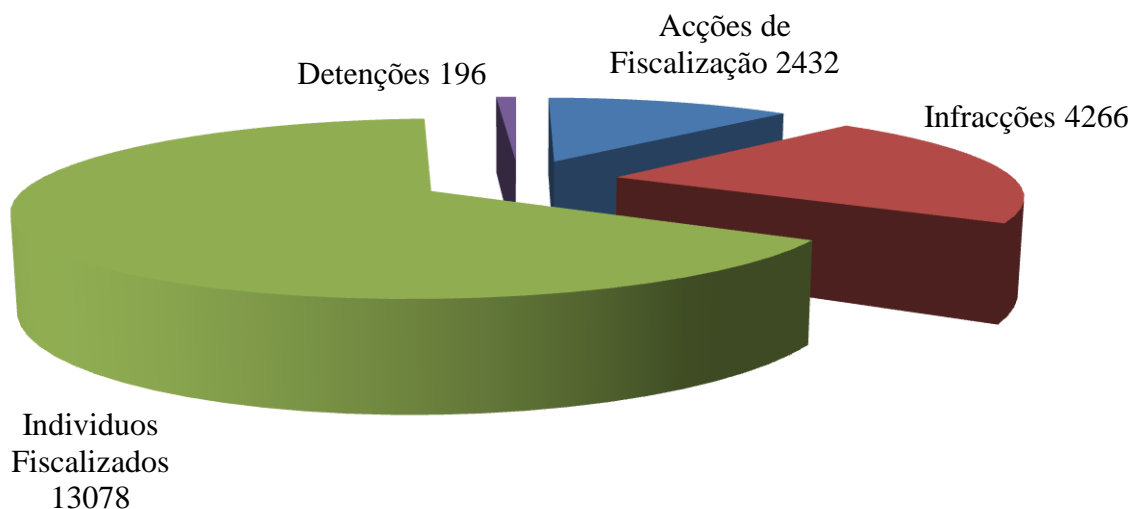


Foram fiscalizados **13.078** vigilantes no exercício de funções, tendo sido efectuada a detenção de **196** indivíduos.

INDIVÍDUOS FISCALIZADOS	
Vigilantes	8.825
Vigilantes de protecção pessoal (ADPP)	23
Vigilantes de estabelecimentos de restauração e bebidas	1.714
Vigilantes de transporte de valores	61
Assistentes de Recinto Desportivo (ARD's)	2.254
Directores de segurança	25
Outros	176
<b>TOTAL</b>	<b>13.078</b>

DETENÇÕES	TOTAL
Exercício ilegal de segurança privada	157
Posse de arma proibida/ilegal	29
Situação irregular em território nacional	1
Agressão a agente	3
Mandado de detenção	1
Tráfico de estupefacientes	3
Outras	2
<b>TOTAL</b>	<b>196</b>

**Quadro 8 – Indivíduos Fiscalizados, Acções de Fiscalização, Infracções e Detenções**



**2.2. Da Guarda Nacional Republicana**

A Guarda Nacional Republicana procedeu a 305 acções de fiscalização, tendo registado 33 contra ordenações (16 a vigilantes e 17 a empresas), e 10 infracções tipificadas como crime.

**2.3. Da Polícia Judiciária**

No decorrer do ano de 2009 a Polícia Judiciária registou 288 ilícitos criminais relacionados com o exercício ilícito da actividade de segurança privada.

**3. Movimento de processos contra ordenacionais**

**1. Da actividade da PSP**

DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS	TOTAL
Notificações	2.310
Audições	2.156
Comparências em Tribunal	133
Outros	352
<b>TOTAL</b>	<b>4.951</b>

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
CONSELHO DE SEGURANÇA PRIVADA

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	TOTAL
Processo Iniciados	2.588
Processos em Instrução	12.650
Processos Concluídos e remetidos a DN/PSP	1.519
Processos Decididos	950
Ofícios à P.S.P. e G.N.R	3.375
Diligências cumpridas e remetidas à DN/PSP	351
Processos Enviados ao Governador Civil	649
Outros	1.287
<b>TOTAL</b>	<b>23.369</b>

## 2. Decisões dos processos contra ordenacionais

Dos processos decididos foram aplicadas coimas no valor de € 3.740.000,00, tendo sido paga a importância de € 1.710.000,00. Do valor das coimas não pago encontram-se em fase final de decisão (pelos prazos legais concedidos só serão definitivamente decididas em 2010), em recurso e em execução judicial nos vários Tribunais competentes.

## CONCLUSÕES

A actividade de segurança privada tem uma função subsidiária e complementar da actividade das forças e serviços de segurança pública do Estado.

Reconhece-se a sua crescente importância em resultados das necessidades e solicitações dos sectores público e privado e dos cidadãos em geral, visando aumentar a segurança e qualidade de vida.

Importantes alterações legislativas foram aprovadas em 2008 e 2009, das quais se destacam a criminalização da actividade ilegal de segurança privada, a regulamentação e obrigatoriedade das empresas disporem de um director de segurança e a adaptação das regras à evolução da actividade do transporte, guarda, tratamento, recolha e distribuição de valores.

A área da formação continua a constituir um problema pelo incumprimento das normas que a regem.

A utilização em exercício de funções de vigilantes com o cartão “inactivo”, isto é sem vínculo contratual com as empresas empregadoras, tem persistido, com as graves consequências em termos laborais para os mesmos.

A nível da actividade fiscalizadora das entidades competentes verifica-se um aumento das acções e infracções verificadas.

Por não se ter verificado durante o ano em análise, espera-se em 2010 a implementação da medida SIMPLEX relativa ao Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP).